



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030000071/15	18/06/2015 14:05:48	NUCLEO PASSOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00318220-1 / RODRIGO DE AMORIN BIAGI		2.2 CPF/CNPJ: 093.766.928-88	
2.3 Endereço: RUA ANTONIO DARAHAEEN, 465		2.4 Bairro: RIBEIRANIA	
2.5 Município: RIBEIRAO PRETO		2.6 UF: SP	2.7 CEP: 14.096-100
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00318220-1 / RODRIGO DE AMORIN BIAGI		3.2 CPF/CNPJ: 093.766.928-88	
3.3 Endereço: RUA ANTONIO DARAHAEEN, 465		3.4 Bairro: RIBEIRANIA	
3.5 Município: RIBEIRAO PRETO		3.6 UF: SP	3.7 CEP: 14.096-100
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Joaquim		4.2 Área Total (ha): 20,4300	
4.3 Município/Distrito: SAO SEBASTIAO DO PARAISO		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 49699		Livro: 2	Folha: 1
		Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 291.050	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.686.200	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,57% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	
Cerrado	Área (ha) 20,4300
Total	20,4300
5.8 Uso do solo do imóvel	
Pecuária	Área (ha) 12,0800
Nativa - sem exploração econômica	8,3500
Total	20,4300

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			0,0000	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril		0,0000	
	Outro:		0,0000	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		5,0700	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		5,0700	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			5,0700	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Campo Cerrado			3,1300	
Cerrado			1,9400	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	291.220	7.686.160
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Pecuária			5,0700	
Total			5,0700	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		24,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:muito baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico:**

- Data da formalização: 09/02/2015
- Data da vistoria: 17/04/2014
- Data da solicitação de Informações Complementares: 24/04/2015
- Data da apresentação de Informações Complementares: 12/06/2015
- Data da emissão do parecer técnico: 18/06/2015

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 05,0700 ha, visando a implantação de pastagem em propriedade rural.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel é denominado Fazenda São Joaquim, localizada no município de São Sebastião do Paraíso/MG, possui uma área total de 20,4300 ha, o que corresponde a 0,72 módulos fiscais (MF Municipal = 28 ha).

A propriedade apresenta-se composta por pastagens e remanescentes de vegetação nativa, da fitofisionomia Campo Cerrado, Cerrado Ralo e Cerrado Strito Senu, conforme representado na planta topográfica acostado ao processo.

O solo da propriedade caracteriza-se por ser do tipo Cambissolo e Latossolo Vermelho Amarelo e relevo plano a suavemente ondulado.

Propriedade localizada no Bioma Cerrado, sendo a fitofisionomia predominante, na área requerida, caracterizada como Campo Cerrado e Cerrado Ralo, em estágio inicial de regeneração natural, sendo passível de exploração florestal nos termos da legislação vigente.

Segundo o ZEE/MG a área requerida apresenta Prioridade de Conservação baixa e Vulnerabilidade Natural Muito Baixa.

A Reserva Florestal Legal da propriedade fora devidamente averbada pelo órgão ambiental, em 22/02/2007, junto à matrícula anterior (M.3.625 - área total de 306,8581 has - área de RL = 61,3716 hectares), dos quais a área de 08,5965 hectares, constantes no AV15.M-3.625 - referentes à sua proporção de RL, compostos por Cerrado Strito Senu e Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de regeneração natural.

Não existem Áreas de Preservação Permanente no interior da propriedade, conforme representado na planta topográfica acostado ao processo.

Fora solicitada a apresentação de informações complementares (Ofício n. 008/2015/NRRA Passos), em que se solicitou esclarecimento quanto a área total da Reserva Legal averbada da matrícula do imóvel. O requerente apresentou Certidão emitida pelo CRI da Comarca de São Sebastião do Paraíso referente à matrícula anterior do imóvel, em que se esclareceu que a Reserva Legal fora averbada anteriormente às sucessivas divisões ocorridas no registro do imóvel, atendendo o que fora solicitado à título de IC.

Posteriormente, o requerente apresentou Recibo de Inscrição do Imóvel Rural junto ao SICAR/MG, sendo o mesmo considerado satisfatório, tendo em vista a simplicidade do mesmo, haja vista a inexistência de APP e de RL no interior da propriedade.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

É requerida autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 05,0700 ha, visando a implantação de pastagem. Informa ainda, a possibilidade de parcelar o solo - quando transferido à órbita municipal - para fins residenciais, o que será deliberado pelos órgãos municipais competentes, quando necessário.

Em vistoria, constatou-se que a área requerida (área 05,0700 ha) é composta por vegetação da fitofisionomia Campo Cerrado e Cerrado ralo, em estágio inicial de regeneração natural, com árvores de pequeno porte em altura e DAP, em tortuosas, de casca grosseira e folhas coriáceas e parte de tronco retilíneo e de casca menos grosseira, além de predominância de árvores caducas (decíduas). Observa-se, ainda, significativa predominância de gramíneas nativas (capim Barba de Bode), típicas das áreas de campo cerrado e cambissolos.

A propriedade se localiza no bioma Cerrado, conforme o Mapa de Biomas do IBGE.

Em análise ao ZEE/MG, verifica-se que a área requerida se caracteriza como região de Prioridade de Conservação Baixa, Vulnerabilidade Natural Muito Baixa e não representa região com restrição de uso do solo ou remanescente do Bioma Mata Atlântica.

Desta forma, verifica-se que a área requerida é passível de exploração florestal, nos termos da legislação vigente.

Em análise a planta topográfica da propriedade verifica-se a inexistência de APP no interior da propriedade.

O Plano Simplificado de Utilização Pretendida apresentado pelo requerente foi considerado satisfatório e atende o pleito, por conter

todas as informações técnicas necessárias para a elaboração do presente parecer.

O rendimento lenhoso com a supressão fora estimado em vistoria em 20 m³ de lenha nativa, a ser comercializado in natura.

Como a supressão é com destoca, esse rendimento lenhoso chega a 24 m³, que será comercializado in natura (lenha nativa).

A intervenção ambiental não ocorrerá em áreas de Reserva Legal ou de Preservação Permanente, sendo coordenadas UTM de referência: X=291.220 / Y=7.686.160; datum SIRGAS 2000, Fuso 23k.

Como medidas mitigadoras o interessado deverá promover o desmatamento e revolvimento do solo durante a estação seca do ano; efetuar o plantio em nível; adoção de técnicas de plantio e manejo do solo que permitam a manutenção da ciclagem de nutrientes; não utilizar o fogo, como método de limpeza do terreno.

5. Conclusão:

Diante do exposto, concluo que a área requerida de 05,0700 hectares, É PASSÍVEL intervenção ambiental - Supressão de Vegetação Nativa com Destoca, visando a implantação de pastagem - com rendimento lenhoso total estimado em 36 m³ de lenha nativa, por não contrariar a legislação vigente.

6. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão do mesmo.

7. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes, descritas no Termo Unilateral de Compromisso de Cumprimento de Medidas Mitigadoras e Compensatórias, anexo ao DAIA:

- Desmatamento e revolvimento do solo durante a estação seca do ano;
- Não utilizar o fogo, como método de limpeza do terreno e/ou preparo para implantação de culturas;
- Efetuar o plantio em nível;
- Adoção de técnicas de plantio e manejo do solo que permitam a manutenção da ciclagem de nutrientes;
- São coordenadas de referência da área passível de exploração florestal: X=291.220 / Y=7.686.160; datum SIRGAS 2000, Fuso 23k.

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

7. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes, descritas no Termo Unilateral de Compromisso de Cumprimento de Medidas Mitigadoras e Compensatórias, anexo ao DAIA:

- Desmatamento e revolvimento do solo durante a estação seca do ano;
- Não utilizar o fogo, como método de limpeza do terreno e/ou preparo para implantação de culturas;
- Efetuar o plantio em nível;
- Adoção de técnicas de plantio e manejo do solo que permitam a manutenção da ciclagem de nutrientes;
- São coordenadas de referência da área passível de exploração florestal: X=291.220 / Y=7.686.160; datum SIRGAS 2000, Fuso 23k.

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS - MASP: 1150272-1

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 17 de abril de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual 91/2015

Análise ao processo n.º 10030000071/15 que tem por objeto supressão de vegetação nativa.

Relatório

Foi requerido por RODRIGO DE AMORIM BIAGI, inscrito no CPF sob o nº. 093.766.928-88, a supressão de vegetação nativa com destoca pertencente ao Bioma Cerrado, a fim de viabilizar a implantação de pastagem na propriedade denominada São Joaquim, localizada no Município de São Sebastião do Paraíso, matriculada sob o nº. 49.7000 junto ao Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Foi apresentada averbação da reserva legal (fl.03/04), bem como a inscrição da propriedade junto ao CAR (47/49).

Os emolumentos foram devidamente recolhidos (fls. 14/15).

É o relatório, passo a análise.

Análise

Em princípio, importante esclarecer que fora dirimido nos autos do processo, pelo Requerente através de atendimento à solicitação de informações complementares, que a Reserva Legal da propriedade fora averbada pelo órgão ambiental em 22/02/2007 junto à matrícula anterior: M-3625, (área total 306,6581 ha - área de RL 661,3716 ha). Diante do desmembramento da propriedade constante da matrícula aqui citada, fora averbada uma área de 0,85965 há, AV15-M-3,635 (CRI de São Sebastião do Paraíso), área esta correspondente à proporção da Reserva Legal da propriedade em que se pleiteia a intervenção ora analisada.

Ultrapassada tal questão, frisa-se que, no mérito, o processo contempla pedido de supressão de vegetação nativa da fisionomia cerrado, onde a legislação não restringe sua supressão para o uso alternativo do solo - implantação de pastagem.

A única exigência é que

o imóvel possua área de reserva legal, o que, por sua vez, encontra-se demonstrado nos parágrafos anteriores.

Não haverá intervenção em área de preservação permanente, conforme destacado no Parecer Técnico.

O técnico vistoriante é favorável a intervenção, não encontrando qualquer impedimento para sua realização, impondo medidas mitigadoras e compensatórias a serem realizadas.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização para supressão de cobertura vegetal com destoca na área pretendida.

Por se tratar de supressão de vegetação nativa, o processo deverá ser deliberado pela COPA, conforme determina o Decreto Estadual Nº 45.968/2012, com validade de 2 anos, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/13.

Varginha, 19 de junho de 2015.

Frederico Augusto Massote Bonifácio
Diretoria Regional de Controle Processual
SUPRAM SUL DE MINAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO - 143200 _____

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 18 de junho de 2015